





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

EXPEDITA PAULING DOMINGUES

Data do Nascimento

Ug de Inscrição 019545979-24

25/04/54



nos casos previstos na legislação vigente. PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE

Assimative & By William Burney Like

EXPEDITA PAULINO DOMINGUES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 14/01/95



DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica COPEL DISTRIBUICAO S A RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 CEP 81200240 - CURITIBA/PR CNPJ 04368898000106 - I E. 9023307399

Responsavel pela lluminacao Publica: Municipio 4435688000

Classificação Tipo de Fornecimento: RESIDE/RESIDENCIAL MONOFASICO / 40A

EXPEDITA PAULINO DOMINGUES

R DAS HORTENCIAS, 30 - QD1 LT2

CEP: 87340000

Cidade: MAMBORE - PR CPF: ***, ***, *79-24

61791563

PAGUE COM PIX

10/11/2025

AS [1.6.34.11] RW420

R\$ 114,67

10/2025

NOTA FISCAL No 196062276 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 17/10/2026

Consulte Chave de Acesso em: https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl

Chave de acesso 41251004368898000106660031950622752036570986

Protocolo de Autorizacao: - as -03:00 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

Leitura Anterior 17/09/2025

17/10/2025

Leitura Atual

N. Dias Proxima Leitura 30 18/11/2025

Itans da Fatura

(01) CONSUMO (02) USO SISTEMA

Quantidade Unidade kWh kWh kWh

kWh

Preco unit (R\$) com tributos 0,375052 95 0,498736

3.380000

Valor (R\$) 35,63 47,38 3,26 4.41 15.52 3.47

3,38

1,62 114,67

Tarifa unit.(R\$) COFINS ICMS 2,67 6,77 0,275750 3,55 9,00 0,366670 0,24 0,62 0.84

(03) B. VERME.P1 (04) B. VERME.P2 (06) CONT ILUMIN (06) MULTA POR A (07) FAT TAXA RE (08) JUROS CONTA

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON S B VERMELHA | (04) ENERGIA CONS. B VERMELHA P2 | (06) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | (06) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO | (07) FAT TAXA RELIGA DISJ | (08) JUROS CONTA ANTERIOR



SUA CONTA DE LUZ DIRETO NO CELULAR

Escolha a fatura digital

e ganhe praticidade no seu dia a dia. a vale como comprovante de endereço e contribui com o meio ambiente.



Leia o QRCODE para aderir agora mesmo

PIX COPEL: COPIOU, COLOU, PAGOU!



Precisou da Copel?

Manda um whats!

41 3013-8973

VOCABULÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico - Valor mínimo mensal faturável para unidades consumidoras (UCs) atendidas em baixa tensão, conforme limites fixados pela ANEEL, por tipo de ligação (monofásico 30kWh, bifásico 50kWh, trifásico 100kWh) em moeda corrente equivalente.

Iluminação Pública - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminaç**ão Pública,** prevista na Constituição Federal (Art. 149-A) e autorizada por Lei Municipal.

Energia Cons. B. (Bandeira Tarifária) - Acréscimo referente ao Sistema de Bandeiras Tarifárias, que consiste na aplicação de tarifas diferenciadas conforme o custo de geração de energia elétrica no período. São 3 modalidades:

VERDE para condições favoráveis de geração, sem acréscimo do valor; **AMARELA** para condições menos favoráveis de geração, haverá acréscimo de valor da energia consumida;

VERMELHA condições mais custosas de geração, com acréscimo maior de valor da energia consumida.

Os valores das bandeiras são determinados pela ANEEL.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

Copel: 0800 51 00 116 | site: www.copel.com

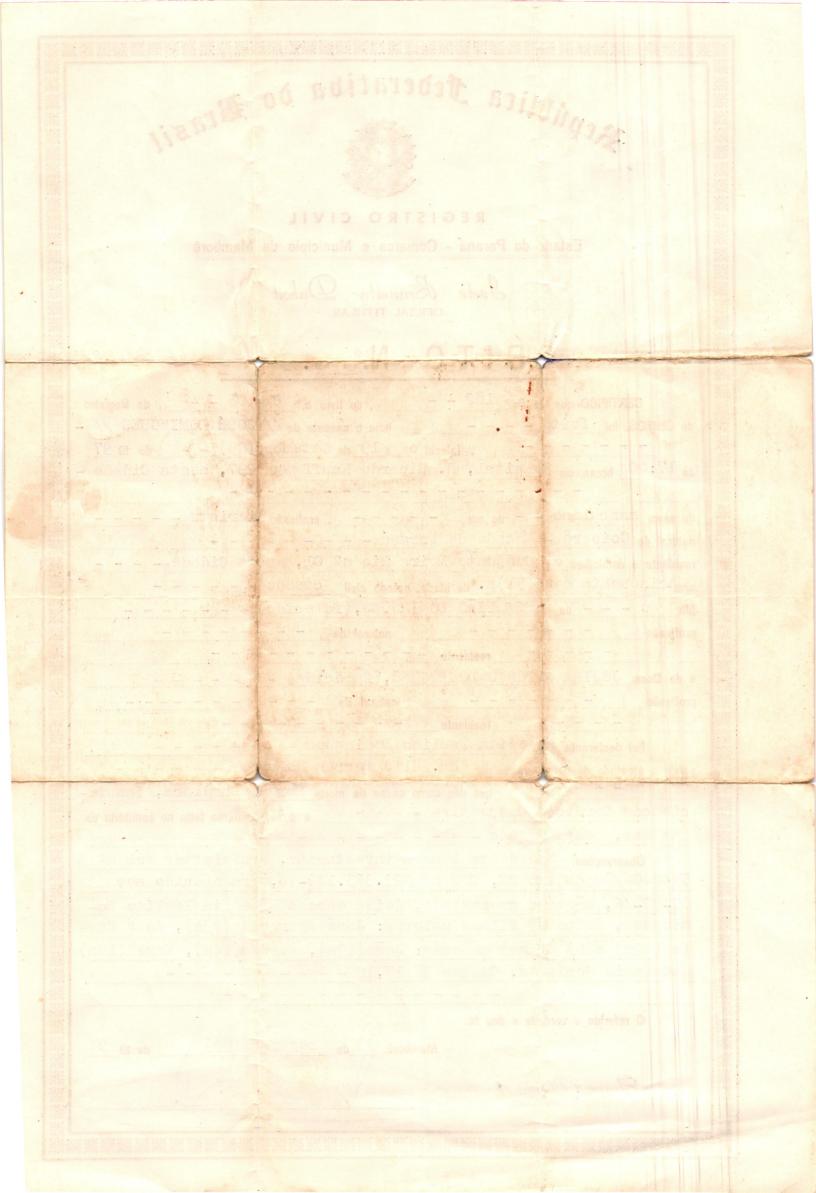
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606 | site: www.copel.com/ouvidoria

Aplicativo: COPEL

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consultas, nas agências de atendimento Copel ou no site www.copel.com.

República Federatiba do Brasij REGISTRO CIVIL Estado do Paraná - Comarca e Município de Mamborê Juete Brunetta Daboit BITO N.º 1.930 CERTIFICO que, às fls. 182 - , do livro n.º C - 06 - - , de Registro de ÓBITOS, foi feito - - - hoje o assento de // JOSÉ DOMINGUES // -, falecid 0 a 19 de se tembro (09) - - de 19 97 às 17:00 horas, em Hospital, R. Ricardo Kauffmann 297, nesta Cidade do sexo masculino - -, de cor - - - - , profissão Diarista - - - natural de Goioerê - Estado do Paraná - - - - - residente e domiciliad O, Conjunto Beira Rio nº Ol, nesta Cidade - - com cinquenta e um(51)a. de idade, estado civil casado - - - - filh 0 - - - de SEBASTIÃO DOMINGUES, (falecido) - - - - -profissão natural de ----residente e de Dona JOVINA ANTONIO DOMINGUES, (falecida) - - - - - profissão — — — — natural de — — — — — — residente --Foi declarante Expedita Paulino Domingues - - - - - sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Elio Ferraz Salvador - - - - ---- que deu como causa da morte Parada Cardiaca, Insuficiencia Cardíaca Conjestiva - - - e o sepultamento feito no cemitério de da Paz, nesta Cidade - - - - - - -Observações: Não deixa bens a inventariar, era eleitor sob nº 38 5940406/80 da 170 ZE, CPF nº 023.365.149-74, era nascido aos 07-07-46, não era aposentado, deixa esposa Expedita Paulino Domingues, deixa 02 filhos maiores: José Aparecido (23a), José Carlos(22a) e 03 filhos menores: João(17a), Marcia(14a), Marli(10a) Nada mais declarou. Custas R\$ 17,10 - -O referido é verdade e dou fé. 23 de setembro (09) Mamborê, de 19 97 Joone Blaszczak FUNCIONÁRIA JURAMENTADA





CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

CR 1388 QUADRA 01 LOTE 02 CONTRATO 119222-1

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual 5.113 de 14 de maio de 1.965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com Sede na Rua Marechal Deodoro, 1133, cidade de Curitiba/PR, na qualidade de Promitente Vendedora, ora representada por seus Diretores infra assinados, o(s) Outorgante(s) Cedente(s) e o(s) Outorgado(s) Cessionário(s), qualificado(s) no Item A do Quadro Demonstrativo - Anexo I, por este instrumento particular com caráter de Escritura Pública, na forma do Artigo 61 e seus parágrafos da Lei 4.380/64 de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei 5.049/66 de 29 de junho de 1.966, têm entre si, justo e contratado a presente operação de Transferência de Promessa de Compra e Venda, mediante as Cláusulas, Termos e Condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Transferência: O(s) Outorgante(s) Cedente(s) se declara(m) senhor(es) e legítimo(s) Promitente(s) Comprador(es) do imóvel descrito no item F do Quadro Demonstrativo - Anexo I, e, assim, o transfere(m) pelo valor constante do item B do mesmo quadro, cujo pagamento será satisfeito na forma igualmente referida no mesmo item B. Assim, pago e satisfeito o valor da Transferência, o(s) Outorgante(s) Cedente(s) dá(ão) ao(s) Outorgado(s) Cessionário(s), todo direito e ação sobre o imóvel ora transferido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem a presente Transferência de Promessa de Compra e Venda, sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direitos. O(s) Outorgado(s) Cessionário(s) declara(m) aceitar(em) a presente Transferência de Promessa de Compra e Venda, nos termos em que é efetivada, assumindo perante a COHAPAR, a responsabilidade do pagamento do financiamento originariamente contraído pelo(s) Outorgante(s) Cedente(s), nos termos do Contrato de Promessa de Compra e Venda mencionado no Item D do Quadro Demonstrativo - Anexo I, cuja cópia, faz parte integrante deste instrumento. O novo adquirente assume toda e qualquer dívida anterior existente, relativa ao imóvel porventura pendente. Parágrafo Primeiro: O(s) Outorgante(s) Cessionário(s) tem(êm) ciência e concordância, que os ajustes ou atualizações nas prestações mensais, ocorrerão conforme Cláusula Terceira e Quarta do Título Originário. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Anuência: A COHAPAR na qualidade de credora do(s) Outorgante(s) Cedente(s), em conformidade com o Contrato de Promessa de Compra e Venda mencionado no Item D do Quadro Demonstrativo - Anexo I, manifesta a sua expressa concordância com a Transferência de Promessa de Compra e Venda ora efetivada, reconhecendo o(s) Outorgado(s) Cessionário(s) seu(s) Promitente(s) Comprador(es) e exonerando o(s) Outorgante(s) Cedente(s), de toda e qualquer responsabilidade decorrente do mencionado Contrato de Promessa de Compra e Venda. CLÁUSULA TERCEIRA: Do Financiamento: O(s) Cessionário(s) tendo em vista a Transferência ora efetivada, assume(m) integral responsabilidade pelo pagamento à COHAPAR, do saldo devedor do financiamento, originariamente contraído pelo(s) ora Outorgante(s) Cedente(s), o qual está sujeito aos reajustes previstos na Cláusula Quinta do Título Originário, reconhecendo, expressamente, a exatidão dos valores constantes do Item C do Quadro Demonstrativo - Anexo I. Fica expressamente convencionado, que permanecem em pleno vigor, as Cláusulas e condições do Título Constitutivo do débito originário, salvo no que, pelo presente for modificado. CLÁUSULA QUARTA: Das Condições do Financiamento: O valor atual da dívida e das prestações, os juros, o plano e época de reajustamento das prestações e o Sistema de Amortização do débito, ora assumido pelo(s) Cessionário(s), são os constantes do Item C do Quadro Demonstrativo - Anexo I. Juntamente com as prestações mensais o(s) Cessionário(s) pagará(ão) o seguro para o risco de danos físicos no imóvel, morte e invalidez permanente, no valor e nas condições previstas nas cláusulas da apólice que estiver em vigor na época de seus vencimentos. CLÁUSULA QUINTA: As prestações pagas em atraso, serão acrescidas das taxas de juros, correções e demais acréscimos legais, que vigorarem na data do pagamento. CLÁUSULA SEXTA: Declara(m) o(s) Cessionário(s) estar(em) ciente(s) que a partir da data de assinatura do presente Contrato de Transferência, terá(ão) cobertura securitária de danos físicos no imóvel, morte e invalidez permanente do(s)cessionário(s), através da Apólice de seguro e, que na ocorrência de eventos amparados pelo seguro relativo a essas coberturas, o sinistro deverá ser imediatamente comunicado à COHAPAR, por escrito, comprometendo-se o(s) cessionário(s), para esse efeito, a dar conhecimento a seu(s) beneficiário(s), logo após a assinatura deste Contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida. O(s) cessionário(s) declara(m)- se cientes de que, estando na data da assinatura deste Contrato, que é gerador de sua vinculação aos seguros, incapacitado(s) para o trabalho em razão de acidente ou doença, não contará(ão) com a cobertura de invalidez, se comprovada tal condição anteriormente à data da assinatura deste.

Enoudita Cradio

Em virtude do risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nessa hipótese, apenas à cobertura deste risco. Parágrafo Primeiro: As indenizações resultantes da ocorrência dos sinistros cobertos pela Apólice referida, serão pagas pela Seguradora, por conta do(s) Cessionário(s), à COHAPAR, que fica desde já, autorizada a fornecer o instrumento contratual e os documentos necessários ao exercício dos direitos resultantes do seguro. Parágrafo Segundo: O(s) Cessionário(s) está(ão) ciente(s) que a cobertura securitária, não cobrirá prestações e/ou outros débitos em atraso, que eventualmente houverem, sendo necessário o pagamento das mesmas para quitação do imóvel. CLÁUSULA SÉTIMA: Da Procuração: O(s) Outorgante(s) Cedente(s) e o(s) Outorgado(s) Cessionário(s), constituem a COHAPAR sua procuradora, com amplos poderes irrevogáveis, até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições públicas e privadas e em juízo com poderes "Ad Judicia", perante qualquer instância ou Tribunal, em todos os assuntos referentes ao seguro e desapropriação, podendo dar quitação, requerer, impugnar, recorrer, concordar, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao desempenho deste mandato, inclusive assinar Escritura de Re-Ratificação, que vier a ser necessária, em razão do equívoco, omissão ou impugnação por parte do Cartório de Registro de Imóveis. CLÁUSULA OITAVA: O(s) Outorgante(s) Cessionário(s) é(são) obrigado(s) a proceder, às suas expensas, o registro do presente Contrato de Transferência. CLÁUSULA NONA: O(s) Cessionários(s), casados entre si, se constituem reciprocamente procuradores, para receberem citação decorrente do presente Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA: O(s) Cessionário(s) fica(m) ciente(s) que as indenizações que vierem a ser devidas pela Seguradora, serão proporcionais à participação da renda indicada no Item G do Quadro Demonstrativo - Anexo I, observadas as disposições do Contrato originário de Promessa de Compra e Venda. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Declaração: O(s) mutuário(s) declara(m) para fins de direito, que ao assinar(em) este instrumento, tem(êm) pleno conhecimento de todos os seus termos e condições e que o fez(izeram) por livre e expontânea vontade, sem qualquer tipo de coação, e que o mesmo não foi firmado sob estado de necessidade ou perigo, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, sendo o valor estabelecido das prestações mensais proporcional ao seu(s) orçamento familiar.

E, por assim, estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2014

bredie de la Forte	Enepedta P Doningur
OUTORGANTE CEDENTE	OUTORGADO CESSIONÁRIO
CÔNJUGE DO OUTORGANTE CEDENTE	CÔNJUGE DO OUTORGADO CESSIONÁRIO
OLDENIE	o Eddionalia

TESTEMUNHAS:

Testeriunha
Andreza F, Gonçalves
CF 052,012,999-70

Testemunha Jordana N. Schwab Lionço CPF 044,040,679-09

> COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: EXPEDITA PAULINO DOMINGUES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: VIÚVA	
PROFISSÃO: PENSIONISTA	
RG:6.547.497-2 SESP/PR	CPF: 019545979-24
ENDEREÇO: RUA DAS HORTENCIAS, Nº 30, JOÃO	SERATIUK, MAMBORÊ,
CEP:87.340-000	
TELEFONE: (44)9963-7317 (44)99718-8514	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

MAMBORÊ - PR, 24 de outubro de 2025

DECLARANTE

EXPEDITA PAULINO DOMINGUES

X Expedito Poulino Domingues

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: EXPEDITA PAULINO DOMINGUES

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: VIÚVA

PROFISSÃO: PENSIONISTA

RG:6.547.497-2 SESP/PR

CPF: 019545979-24

ENDEREÇO: RUA DAS HORTENCIAS, N° 30, JOÃO SERATIUK, MAMBORÊ, CEP:87.340-000

TELEFONE: (44)9963-7317 (44)99718-8514

OUTORGADO: CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

MAMBORÊ - PR, 24 de outubro de 2025

OUTORGANTE
EXPEDITA PAULINO DOMINGUES

X Expedito Poulino Comingues